



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA nº 006/2008, de 23 de dezembro de 2008

Autoriza a implantação do Campus de Angicos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **6ª Reunião Ordinária** do ano 2008, realizada no dia 23 de dezembro,

CONSIDERANDO o Artigo 44, inciso VI, do Regimento Geral da UFERSA;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a interiorização da educação superior pública federal no Estado do Rio Grande do Norte, como fonte propulsora do desenvolvimento econômico sustentável com inclusão social;

CONSIDERANDO, também, que se impõe integrar a UFERSA à diretriz da política de expansão do ensino superior público federal promovida pelo MEC, cuja ênfase é a interiorização das atividades acadêmico-científicas das Instituições Federais de Ensino Superior;

CONSIDERANDO, ainda, ser imprescindível fortalecer a ação da universidade pública federal como fator de desenvolvimento socioeconômico, cultural e educacional para os municípios menos desenvolvidos, social e economicamente, da micro-região do Sertão Central;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a implantação do Campus da Cidade de Angicos da Universidade Federal Rural do Semi-Árido com sede na cidade de Angicos/RN.

§ 1º. As unidades acadêmicas do Campus de que trata o caput deste artigo instalar-se-ão no âmbito da cidade de Angicos/RN.

§ 2º. A sua composição organizacional será feita pelas normas estatutárias e regimentais da UFERSA.

§ 3º. Caberá aos órgãos afins da UFERSA o devido assessoramento para implantação e implementação das unidades setoriais do Campus.

Art. 2º. Fica a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD desta Universidade responsável pela organização administrativa e acadêmica dos cursos inicialmente propostos e a serem criados com vinculação àquele Campus, na forma prevista nos seus respectivos projetos político-pedagógicos.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mossoró, 23 de dezembro de 2008.

Josivan Barbosa Menezes Feitoza
Presidente